

EMENDA Nº 3 – CMA

Incluam-se no parágrafo único do art. 1º do PLS nº 393, de 2012, os seguintes incisos:


“Art. 1º

Parágrafo único.

V – grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária;

VI – grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV.”

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2013.


Senador Flexa Ribeiro

, Presidente

, Relator